

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Anaurilândia/MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento das empresas interessadas que está aberta, em conformidade com o r. despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal de Anaurilândia/MS, a licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, sob a forma de execução indireta, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1.2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.2.1. Contratação de empresa especializada para a realização de **reforma e ampliação** do prédio Lar dos Idosos “Vovô Mário Preto”, na sede do município de Anaurilândia, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma físico financeiro e planilhas orçamentárias e demais anexos deste edital.

1.2.2. As propostas deverão cotar o valor global do objeto (**mão-de-obra, equipamentos e materiais**), conforme qualidade e quantidade especificados no memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos ao Projeto Básico.

1.2.3. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos detalhes previstos no memorial, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e plantas.

1.3. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA

13.1. A sessão de processamento da presente Tomada de Preços acontecerá na **sala de licitação** da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, à **Rua Floriano Peixoto n.º 1.000 – Centro, no dia 03 de março de 2023 às 08:00 (MS) horas, na cidade de Anaurilândia/MS.**

1.3.2. Referência de tempo: **HORÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MS.**

1.3.3. No caso de impedimento da realização do certame licitatório na data descrita no subitem anterior, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o seu impedimento ou em data a ser oficialmente divulgada pela Comissão Permanente de Licitações no veículo oficial designado.

1.4. DA REGÊNCIA LEGAL:

1.4.1.1. Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

1.4.1.2. Lei Complementar nº 123/06;

1.4.1.3. Demais disposições contidas neste edital.

2. DAS INFORMAÇÕES:

2.1. O edital estará à disposição dos interessados, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, sito na Rua Floriano Peixoto n.º 1.000 – Centro e no endereço eletrônico: www.anaurilandia.ms.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (0**67) 3445-1110, no horário das 07h00h às 11h00h e das 13h00h às 16h00h. Demais informações e comunicações serão publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no portal de licitações da Prefeitura Municipal de Anaurilândia no endereço eletrônico: www.anaurilandia.ms.gov.br.

3. DO VALOR ESTIMADO, DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1. Para execução do objeto desta licitação, estima-se um custo referencial global de **R\$ 541.009,50 (quinhentos e quarenta e um mil, nove reais e cinquenta centavos)**, conforme planilha orçamentária em anexo.

3.2. Os gastos da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

01.002.04.122.0006.2084-449051-Obras e Instalações

3.3. DO REAJUSTAMENTO: No caso de a execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da data de referência do orçamento inicial do Município de Anaurilândia – MS, o saldo contratual poderá ser reajustado pelo mesmo índice utilizado para o orçamento inicial

ou outro que venha substituí-lo, desde que o atraso seja devidamente apurado e justificado.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA VISTORIA

4.1. **PODERÃO PARTICIPAR** desta Licitação, **toda e qualquer empresa**, do ramo pertinente ao objeto da licitação em epígrafe, desde que atendam todos os requisitos desse instrumento convocatório, e que manifestarem interesse em participar, desde que inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ou que realizem o cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, e não estejam em processo de falência.

4.1.1. Os interessados que já possuem cadastro nesta Prefeitura, devem atualizar o mesmo, no prazo do item anterior.

4.1.2. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas por comprovação de aprovação do seu plano de recuperação judicial pelo juízo competente ou por certidão emitida afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (Acórdão 1201/2020-Plenário).

4.2. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital, ressalvado o direito recursal.

4.3. Em caso de participação de **EMPRESAS EM CONSÓRCIO**, observar-se-ão as seguintes regras:

a) Deverá comprovar o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança e será a representante das consorciadas perante o Município;

b) Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório.

c) A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas.

- d) Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- e) É solidária responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio;
- f) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- g) Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na letra 'a' do item 4.3 do edital.

4.4. **NÃO PODERÃO** participar desta licitação:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) **que estejam sob falência**, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo se existente expressa certificação do juízo competente sobre sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento e contratar com o Poder Público, levando em conta o objeto do contrato a ser firmado.

4.5. A empresa interessada na participação desta licitação **PODERÁ**, através de preposto devidamente credenciado, realizar **VISTORIA** no local onde será realizado os serviços, inteirando-se suficientemente da natureza, vulto e todas as condições que envolvem a execução das mesmas. O fato da concorrente não se inteirar devidamente de todos os detalhes e condições, não será posteriormente motivo de qualquer reclamação a respeito, responsabilizando-se

pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais dos serviços.

4.5.1. A vistoria propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

4.5.2. **Caso haja opção pela vistoria**, esta deverá ser agendada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil e limitada a uma única licitante por data e hora, junto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS, no horário das 07h00 às 11h00, de segunda a sexta-feira, por meio do telefone (0**67) 3445-1110, com o servidor José Fonseca Neto, que disponibilizará profissional técnico para acompanhar o representante legal da empresa no local onde serão executados os serviços.

4.5.3. A empresa licitante que desejar realizar a vistoria no local onde serão executados os serviços, deverá realizá-la até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública do certame.

4.5.4. A participação nesta licitação, sem a realização da vistoria, configura concordância tácita da empresa de que todas as dúvidas sobre a realização dos serviços foram esclarecidas, não podendo a empresa contratada alegar que não obteve as informações na época ou que desconhecia os serviços a serem prestados.

4.5.5. Realizando ou não a vistoria, a licitante deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, Declaração de Vistoria ou Renúncia (conforme modelos disponibilizados no Anexo VI).

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E CREDENCIAMENTO

5.1. Na data, horário e local determinados neste edital, os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados, contendo, respectivamente, os documentos necessários à habilitação (envelope 1) e a proposta de preços (envelope 2).

5.2. **A (s) empresa (s) licitante (s) que desejar (em) se manifestar** durante as fases do procedimento licitatório deverá (ão) se apresentar para credenciamento junto à comissão de licitação, sendo admitido apenas um representante legal por licitante, o qual deverá estar munido com documento oficial com foto (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional, etc.), sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

5.3. Só terão direito de usar da palavra, rubricar e ter acesso às documentações e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, os representantes legais das concorrentes habilitadas para o ato e os membros da Comissão de Licitação.

5.3.1. A presença de representante da empresa não credenciado, na forma deste edital, impede que o mesmo se manifeste a respeito de decisões tomadas pela Comissão, bem como o impede de ter acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”.

5.4. O **CRENCIAMENTO** será efetuado com a entrega de cópia simples da seguinte documentação:

a.1. **No caso de sócio ou proprietário da empresa licitante**, apresentar o original da cédula de identidade ou documento equivalente com foto e uma cópia simples do mesmo documento;

a.2. **Em caso de administrador** eleito em reunião ou assembleia, cópia da respectiva ata e cópia simples da cédula de identidade ou outro documento equivalente com foto, acompanhado do original.

a.3. **No caso de procurador**, cópia simples do instrumento particular ou público de **procuração**, em vigor, emitida pelo dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, no qual estejam expressos os poderes do outorgante para o outorgado exercer direitos, assumir obrigações, assim como todos os atos em relação à participação em licitações, conforme Modelo de Procuração – **anexo IX** deste Edital, devendo o representante estar munido de Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto, e uma cópia simples do mesmo documento;

b.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b.2) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social**, devidamente registrado, em se acompanhada tratando de sociedades comerciais, ou sua última alteração consolidada.

b.2.1) No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, de prova de diretoria em exercício;

b.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

6.1. Para fins de habilitação na presente licitação, as concorrentes deverão apresentar os documentos conforme nos subitens a subsequentes, válidos na data limite para entrega dos envelopes, os quais poderão ser entregues em original, por qualquer processo de cópia, **autenticada por cartório competente ou por servidor desta administração**, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, em um único envelope, indevassavelmente fechado, informando na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

6.2. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme a constituição consistirá em:

a) **Cópia da cédula de identidade** do proprietário da empresa licitante;

b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

(Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);

d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. Documentação relativa à regularidade Fiscal e Trabalhista, consistirá em:

a) **Prova de inscrição no CNPJ** - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão de Tributos Estaduais que demonstre a regularidade junto aos créditos de ICMS) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão de Tributos Municipais que demonstre a regularidade junto aos créditos de ISS), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

6.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

6.4.1. **Prova de inscrição** ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.**

6.4.2. **Prova de inscrição ou registro do (s) seu (s) responsável (is) técnico (s)**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

6.4.2.1. **Os responsáveis técnicos** e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

6.4.2.2. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6.4.3. **Comprovação da capacidade técnica operacional da empresa:** mediante documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou serviços de características semelhantes aos aqui licitados, nas quantidades mínimas relacionadas no quadro abaixo, tidos como de maior relevância:

ITEM DA PLANILHA	SERVIÇO	UNIDADE	COMPROVAÇÃO MÍNIMA
4.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19 CM	M ²	153,65

	(ESPESSURA 11,5 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021		
6.1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 12 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 (DORMITÓRIOS)	Un.	3
10.6	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 (PAREDES NOVAS E ANTIGAS - INTERNAS E EXTERNAS)	M ²	667,4

6.4.3.1. **Será admitida a soma dos atestados apresentados** pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente **pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação.

6.4.3.2. **Os atestados da licitante deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado** da tomadora dos serviços contendo no mínimo: **Nome e endereço do emissor; assinatura e telefone de contato do Responsável da entidade ou empresa emissora.**

6.4.3.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

6.4.4. **Comprovação de capacidade técnica-profissional:** mediante apresentação de Certidão e Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância da contratação, a saber:

ITEM DA PLANILHA	SERVIÇO	UNIDADE	COMPROVAÇÃO MÍNIMA
4.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE	M ²	153,65

	11,5X19X19 CM (ESPESSURA 11,5 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021		
6.1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 12 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 (DORMITÓRIOS)	Un.	3
10.6	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 (PAREDES NOVAS E ANTIGAS - INTERNAS E EXTERNAS)	M²	667,4

6.4.4.1. **Deverá ser comprovado o vínculo do profissional** declinado na Certidão de Acervo Técnico – CAT com a empresa licitante mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

6.4.4.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da veracidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

6.4.4.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6.4.5. **No ato da efetivação do contrato**, a licitante vencedora que possua sede social fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/CAU, com a formalização do “visto” no CREA/CAU/MS, nas condições Resolução nº 1121/19 CONFEA. O mesmo procedimento deverá ser adotado, **caso o responsável técnico não possua registro no CREA/CAU/MS.**

6.5. Qualificação Econômico-Financeira

6.5.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 31, Lei 8666/93 c/c art. 176 e § 1º da Lei n. 6404/76);

a.1) As demonstrações contábeis do último exercício são:

a.1.1) Recibo de protocolo de entrega;

a.1.2) Termo de abertura e encerramento;

a.1.3) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE),

a.1.4) Demonstração dos Fluxos de Caixa;

a.2) O balanço e as demonstrações contábeis apresentadas devem incluir a indicação dos valores correspondentes ao exercício anterior.

a.3) As demonstrações poderão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

a.4) A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem o Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 01 (um), extraídos da seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} \geq 1$$

Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante

a.5) Caso a licitante não alcance o índice acima previsto, poderá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor referente a proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da

apresentação da proposta, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

a.6) Caso a empresa licitante tenha sido recém constituída e ainda não tenha apresentado balanço contábil exigido na forma da lei, e desde que não extrapolado o prazo de entrega das informações previsto do art. 1.078 do Código Civil, poderá apresentar em substituição a exigência do item 6.5, “a” o balanço de abertura.

b) **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida.

6.6 Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo limite de validade em atestados, certidões ou nesse edital, prevalecerá o prazo de 60 (sessenta) dias, corridos, contados da data de emissão do documento até a data de apresentação dos ENVELOPES, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para abertura da sessão pública para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

6.7. DAS DECLARAÇÕES

a) **Declaração firmada pelo representante legal da licitante que conhece, aceita e se submete ao inteiro teor do edital** desta Tomada de Preços, para todos os efeitos legais, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, conforme modelo sugestivo **Anexo III** do presente Edital.

b) **Declaração firmada pelo representante legal da licitante**, informando que a empresa não está declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo sugestivo **Anexo IV** do presente edital.

c) **Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18** (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16

(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo sugestivo **Anexo V** do presente edital.

d) **Declaração de Vistoria ou Renúncia**, conforme modelo sugestivo **Anexo VI** do presente edital.

e) **Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei Complementar nº. 123/06** na condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP), declaração emitida apenas pelo próprio microempreendedor, conforme modelo sugestivo **anexo VII** ao presente edital.

e.1) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá comprovar a sua situação condizente com este enquadramento para fazer uso das disposições da Lei Complementar 123/2006, **mediante a apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) relativa ao ano-calendário do ano anterior ou a Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado, ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da origem da Proponente, comprovando que está registrada na condição de ME ou EPP**, em plena validade.

OBSERVAÇÃO: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui as comprovações exigidas no item 6.5, alínea “e.1” deste edital.

f) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver **nenhum dos impedimentos** previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, conforme modelo sugestivo **anexo VII** ao presente edital.

6.8. Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), sendo tal situação devidamente comprovada, a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, deve ser apresentada no envelope de habilitação, conforme artigo 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006.

6.8.1. A **Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista,**

terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

6.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.9. A verificação pelo Setor de Licitações nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.10. A CPL reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento, podendo ainda promover ou determinar a realização de diligências.

6.11. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, exceto quando se tratar de documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão, que possa ser sanada mediante diligência (Acórdão 2443/2021 – Plenário do TCU).

6.12. A licitante que participar através da matriz da empresa deverá apresentar a documentação desta; havendo a participação da filial, seus documentos é que deverão ser apresentados; na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

6.13. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

6.14. No caso de consórcio de empresas, serão exigidas:

a) a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o município.

b) a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada.

c) a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital.

d) a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira.

e) a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato.

f) a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras; e

g) a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

6.13. No caso de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

6.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item 6.13. deverão ser entregues traduzidos por tradutor juramentado no País.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 02)

7.1. A proposta de preços deverá ser elaborada e digitada em papel que identifique a licitante (razão social, endereço completo, números de telefone, e-

mail, e CNPJ) e este certame, redigida de forma clara, em língua portuguesa, com apresentação nítida, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, constando da proposta, obrigatoriamente, todos os subitens abaixo, **devendo estar datada e assinada na última folha**, por quem de direito, e rubricada nas demais, em uma só via, e devidamente carimbada com o CNPJ da licitante, encaminhada em um único envelope, indevassavelmente fechado, informando na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023.
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

7.2. **A Proposta de Preços (Anexo II)** deverá estar **acompanhada de Planilha de quantidades e preços**, em que se indicarão todos os preços ofertados de acordo com o especificado, bem como o valor global da proposta, os quais deverão ser escritos sob a forma decimal, precedido da vírgula que segue a unidade centavos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas por representante da empresa, com afixação de carimbo do CNPJ, rubricada em todas as suas vias e **deverá ser acompanhada de planilha de custos, Demonstrativo da Composição das Despesas de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI e do cronograma físico financeiro.**

7.3. A Demonstração da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI não poderá extrapolar o percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento), conforme planilha orçamentária – Anexo I deste Edital, salvo expressa demonstração de que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global não estejam em limites superiores aos preços de referência.

7.4. As propostas deverão ser apresentadas com arredondamento truncado em duas casas decimais após a vírgula.

7.5. A licitante deverá fazer constar da sua proposta, o nome do banco com que opera o número da agência e de sua conta corrente, para efeito de pagamento,

caso a mesma seja vencedora e CONTRATADA para executar o objeto desta licitação.

7.6. Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

7.7. A proposta deverá ter validade de 60 dias a contar da data de abertura da Tomada de Preços.

7.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto contratado será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

7.9. Não serão aceitas propostas que deixarem de atender ao objeto em sua totalidade, conforme descritos nas especificações técnicas (Anexo I - Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro).

7.10. Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

7.11. Conforme a Lei Federal nº 12.546/11, alterada pela Lei Federal nº 14.288/21, os custos utilizados na planilha orçamentária de referência levou em consideração o regime de contribuição **com desoneração** da folha de pagamento, por ser a mais vantajosa para a administração pública.

8. DO JULGAMENTO

8.1. No local, dia e hora estabelecidos neste Edital, a Comissão Permanente de Licitações instalará o Ato Público, na presença dos licitantes, para o recebimento dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta de Preços, obedecendo à ordem de trabalho.

8.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.3. Na fase de habilitação, estando presentes todas as empresas concorrentes, após o exame da documentação, e estas abrirem mão do prazo recursal, o

Presidente da Comissão de Licitação fará constar em ata a declaração e poderá proceder a abertura das propostas de preços (envelope 02) das empresas habilitadas, dando conhecimento aos concorrentes do teor das mesmas.

8.3.1. Caso as empresas não abram mão do prazo recursal o presidente da CPL não abrirá os invólucros contendo as propostas, devendo a sessão ser suspensa, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis (art. 109, I, “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/1993). Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3.2. Somente depois do julgamento do recurso ou sua desistência é que será designada nova data para ocorrer a reunião de abertura dos invólucros contendo as propostas de preços.

8.4. Para fins de julgamento das propostas de preços será adotada a seguinte sistemática:

8.4.1. Será analisada inicialmente, somente a composição unitária de todos os preços que compõem a proposta da licitante que for declarada pela Comissão como a autora da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, no certame. Fica estabelecido que havendo custo unitário e descrição idêntica, bastará a composição de um deles.

8.4.2. Verificada na composição a existência de cálculos errados ou incompletos, e não sendo o caso de aplicação do item 8.7, será desclassificada a proposta da licitante, com adoção dos procedimentos legais subsequentes. Posteriormente será, então, analisada a composição de preços da licitante com proposta classificada subsequentemente, e assim sucessivamente, se for o caso.

8.5. À Comissão de Licitação competirá tomar todas as decisões legais no cumprimento de suas responsabilidades, conhecendo e analisando todos os documentos exigidos na competição, quer seja na fase de habilitação ou da proposta, inabilitando licitantes e desclassificando propostas que contrariam as regras editalícias e legais fazendo a devolução dos envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas, consignando tudo em ata circunstanciada, emitindo parecer, selecionando em ordem crescente as propostas classificadas,

bem como, instruir impugnações e recursos a serem encaminhados à autoridade competente. As reuniões que consignarem julgamento de mérito, na fase de habilitação ou proposta poderão ser realizadas reservadamente, no interesse exclusivo da Comissão.

8.5.1. Os envelopes de propostas das **empresas inabilitadas** no certame, caso não seja possível devolver ao final da sessão aos seus representantes, estarão disponíveis para serem retirados no Setor de Licitação da Prefeitura municipal de Anaurilândia - MS, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000, Centro, Anaurilândia - MS, pelo **prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação/adjudicação** do processo licitatório. Após este prazo os mesmos serão destruídos sem prévio comunicado.

8.6. A Comissão de Licitação poderá contar com o assessoramento técnico de servidores e/ou de assessoria técnica prestadora de serviços para o Município de Anaurilândia - MS, para orientação de suas decisões.

8.7. Verificado, quando do julgamento, a existência de meros erros materiais na Proposta Comercial, proceder-se-á às devidas correções observando-se os seguintes critérios:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição do produto/objeto e das quantidades constantes dos anexos para a proposta: o produto/objeto e as quantidades deverão ser corrigidos e adequados ao objeto da licitação (Planilha orçamentária), mantendo-se o valor global da proposta originalmente apresentada;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o valor global da proposta originalmente apresentada;
- d) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma, mantendo-se o valor global da proposta originalmente apresentada;

e) Verificando em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas definições dos quantitativos e dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.8. Não será admitida correção que importe em alteração dos coeficientes dos insumos de materiais que compõem o serviço ou que majore o valor da proposta apresentada pela licitante.

8.9. Para julgamento da Tomada de Preços, atendidas as condições deste EDITAL, considerar-se-á **VENCEDORA**, a licitante que apresentar menor valor GLOBAL, valor este que será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos pelos respectivos preços unitários propostos, que será considerado como valor contratual, **o qual não poderá exceder o fixado no subitem 3.1 deste edital.**

9. CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Verificada igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será a LICITAÇÃO decidida por SORTEIO, todavia, devendo ser observado o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993. (art. 45, § 2º da Lei de Licitações).

9.2. Será assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), preferência de contratação, como critério de desempate, atendendo o benefício previsto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que tenha apresentado, no envelope de habilitação, declaração nos moldes do **Anexo VII** deste edital.

9.3. Após a abertura dos envelopes de Proposta Comercial, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) igual ou até 10% (dez por cento) superior a melhor proposta, configurando o **chamado empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será declarada vencedora, desde que a nova planilha com a composição

dos preços seja entregue à Comissão Especial de Licitação em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da manifestação do representante da empresa interessada;

b) Só poderá ofertar nova proposta de preço a ME ou EPP que estiver presente, através de seu representante legal credenciado, no momento da abertura da licitação. Caso o representante legal da ME ou EPP não esteja presente durante o certame, a Comissão Permanente de Licitação dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta.

c) Caso a ME ou EPP não apresente proposta de preço inferior, na forma da alínea “a” ou não esteja habilitada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo estabelecido no item 9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.5. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no “caput” do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, a licitante que apresentou originalmente a proposta de menor valor será declarada vencedora do certame.

10. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

10.1. Serão desclassificadas, de acordo com a legislação pertinente, as propostas que:

a) Não atenderem as exigências legais, formais e regulamentares da presente licitação;

b) Se mostrarem manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos;

c) Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;

c.1. No caso de apresentação de proposta de valor incompatível com o preço de mercado, identificada nas hipóteses do subitem anterior, para fins de subsidiar decisão quanto à sua classificação ou não, deverá a autoridade efetuar diligências no sentido de:

c.1.1. Apurar se há algum risco na viabilidade da execução do serviço ofertado e se o licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

c.1.2. Solicitar ao licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

d) Apresentarem preços diferentes para o mesmo insumo (materiais, equipamentos e mão de obra);

e) Apresentarem propostas alternativas;

f) Ocorrendo apresentação do BDI com cálculos incorretos, inclusão ou exclusão de itens que extrapolem os apresentados no anexo respectivo, a proposta será, igualmente, desclassificada.

10.1.1. Será, igualmente, desclassificada, a proposta da concorrente que, logrando êxito na habilitação, vier a conhecimento do **Município de Anaurilândia - MS**, fatos ou circunstâncias anteriores ou posteriores ao julgamento, que desabonem sua idoneidade, sua capacidade financeira, técnica ou administrativa.

10.2. Não será levada em consideração para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, ou baseada nas propostas dos demais licitantes.

10.3. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;

b) Valor orçado pela administração.

10.3.1. Nessa situação, a licitante será convocada para comprovar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II da lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

10.3.2. Preço excessivo é todo aquele, unitário ou total, que extrapolar os valores orçados pelo **Município de Anaurilândia - MS** e constantes dos anexos que compõem esta Tomada de Preços.

10.4. No caso de todos os licitantes serem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser concedido às empresas participantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas sem o (s) motivo (s) que levou (levaram) a inabilitação ou desclassificação, caso se entenda ser mais vantajoso para o poder público.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar o edital de licitação, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

11.2. A **licitante** que tiver interesse em impugnar o edital, deverá protocolar o pedido **até o segundo dia útil antes da data da sessão pública** de recebimento e abertura dos envelopes (item 1.3), sob pena de preclusão de seu direito.

11.3. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no art. 109 e seguintes da Lei Federal 8.666/1993.

11.4. Da habilitação e do julgamento e classificação das propostas, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

11.5. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.6. Caso estejam presentes à sessão todos os representantes das empresas concorrentes, e estes declarem expressamente abrir mão do prazo recursal, o presidente da CPL fará constar a declaração na ata da sessão, que será assinada pelos licitantes e pelos membros da CPL, hipótese que será dada continuidade ao certame.

11.7. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.8. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão, enviado através do e-mail da CPL: licitacao@anaurilandia.ms.gov.br ou entregue, mediante protocolo, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA – MS

A/C DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr. José Fonseca Neto

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 – Centro – Anaurilândia – MS

11.9. O Presidente da Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12.2. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.3. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial e no site oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: www.anaurilandia.ms.gov.br.

13. ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Para atendimento do objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta (**Anexo VIII**), sendo o adjudicatário chamado a celebrá-lo com a administração no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido para a Administração.

13.3. Se o 1º colocado não assinar o contrato, a administração notificará a empresa para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções. Após, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas

condições propostas pelo primeiro classificado (Art. 64, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/1993).

13.4. Ao comparecer para assinatura do Termo de Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação elencada abaixo, indispensável à sua formalização:

- a) Garantia de execução do contrato, conforme definido neste Edital;
- b) Certidão de regularidade para com as fazendas: Federal (certidão conjunta), Estadual (que demonstre regularidade junto aos créditos de ICMS) e Municipal (que demonstre regularidade junto aos créditos de ISSQN da empresa);
- c) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.5. A licitante convocada não poderá assinar o contrato caso não apresente algum dos documentos elencados acima ou apresente em desconformidade com as disposições legais e editalícias.

13.6. Toda mão de obra, equipamentos e materiais a serem utilizados na execução da obra serão fornecidas e transportados pela CONTRATADA, bem como é de sua inteira responsabilidade o seu uso adequado.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato **será de 10 (dez) meses** contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

15. GARANTIA

15.1. A título de garantia de execução contratual, a licitante vencedora deverá até a data de assinatura do contrato, prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

15.2. A título de garantia da obra/serviços, responderá a contratada pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança do trabalho executado, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

16. DOS PRAZOS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, só se iniciado e vencendo em dia de expediente da **Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS**.

16.2. O prazo de **vigência do contrato será de 10 (dez) meses**, a contar de sua assinatura, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

16.3. O prazo total para execução das Obras/Serviços, contado da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, **será de 240 (duzentos e quarenta) dias**, o qual poderá ser prorrogado, conforme dispõe o art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

16.4. Para início dos serviços o **Município de Anaurilândia - MS** emitirá a Ordem de Início dos Serviços após a formalização do contrato.

16.5. A empresa contratada deverá comparecer na **Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS**, para o recebimento da Ordem de início dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da confirmação da convocação.

16.5.1. Para recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa pelo descumprimento total da obrigação:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida junto ao CREA/MS, e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente recolhido junto ao CAU/MS;

b) Caso a empresa venha utilizar mais de 20 (vinte) trabalhadores para execução da obra/serviço, deverá também apresentar a metodologia de operacionalização da NR-18 (PCMAT); não tendo a obra mais de 20 (vinte) trabalhadores deverá

ser apresentada declaração, devidamente assinada, afirmando que a empresa não utilizará quantidade superior a 20 (vinte) trabalhadores para execução da obra.

c) Inscrição da obra/reforma junto ao Órgão de Previdência Social, acaso obrigatório.

d) Relação de funcionários que irão trabalhar na Obra/reforma.

17. DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

17.1. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, mediante medição e autorização do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS.

17.2. Os serviços serão medidos mensalmente pelo Fiscal de Contrato designado pela autoridade competente do Município de Anaurilândia - MS.

17.3. A medição final será elaborada somente após a conclusão de todos os serviços.

17.4. As medições, acompanhadas de Relatórios e Cronogramas Físico-Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pelo Fiscal do Contrato ao setor competente da Administração Municipal para os procedimentos de pagamento.

17.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pelo Fiscal de Contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

I. Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;

II. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);

III. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual

IV. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT válida.

VI. Relação atualizada de funcionários que trabalham na Obra;

VII. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

VIII. Guia (GRPS) e comprovante de recolhimento do INSS dos trabalhadores relacionados;

IX. Guia (GRF) e comprovante de recolhimento do FGTS dos trabalhadores relacionados.

17.5.1. Além da documentação acima elencada, a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

17.5.2. Quando obrigatório, e para a efetivação do primeiro pagamento, a nota fiscal/fatura da CONTRATADA deverá apresentar o Cadastro Nacional de Obras (CNO), instituído pela Instrução Normativa RFB 1.845, de 22/11/2018. Nos pagamentos posteriores, deverá atender ao estabelecido no item 17.5 acima.

17.6. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento do objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

17.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

17.10. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

17.11. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

17.12. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser efetuado o pagamento.

17.13. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Pelo Fiscal, mediante Termo de Recebimento; primeiro provisoriamente, o que será precedido de elaboração da Medição Final ou Medição Única; depois, definitiva assinada pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prevalecendo ainda a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos verificados na obra ou a terceiros, em decorrência de defeito ou falha na sua execução;

b) O prazo para recebimento definitivo, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Fiscal de Contrato e ratificados pela Autoridade Competente do Município.

17.14. Os Termos de Recebimento provisório e definitivo não eximirão a CONTRATADA das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro em vigor, bem como no artigo 69 da Lei Federal 8.666/1993.

17.15. A administração rejeitará no todo ou em parte a qualidade da obra, quando efetuada em desacordo com o memorial descritivo e documentos em anexo.

17.16. A orientação e fiscalização da obra será realizada por um fiscal nomeado pelo Município Contratante. A esse fiscal compete fiscalizar e orientar a execução das mesmas.

17.17. Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço ou aplicação do material previstos nos anexos do edital, em caso de vícios, defeitos ou incorreções na obra//serviço, o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.18. O Município contratante poderá reter o INSS na fonte, caso a cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, se enquadre nas disposições da legislação aplicável.

17.19. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

18.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas no Projeto Básico/Termo de Referência e Minuta de Contrato, são obrigações da CONTRATADA:

18.1.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato.

18.1.2. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Anaurilândia – MS, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
- b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

18.1.3. Realizar os serviços contratados no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

18.1.4. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

18.1.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.1.6. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

18.1.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

18.1.8. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

18.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial, atualizado, do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos, de acordo com o §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.10. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.

18.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.

18.1.12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

18.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação civil, e, se o caso, os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

18.1.14 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

18.1.15 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços.

18.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, bem como das previstas no Projeto/Termo de Referência e minuta de contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

18.2.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

18.2.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

18.2.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

18.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

18.2.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

18.2.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;

18.2.7. Acompanhar a entrega dos serviços/objetos efetuados/ ofertados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

19. DAS SANÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

19.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste certame, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

19.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I. Advertência.

II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

19.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada

pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3. A nulidade da licitação induz a nulidade do contrato, ressalvada a hipótese do art. 59, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.7. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo

horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.10. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.11. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Anaurilândia/MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste edital ou do contrato que venha a ser firmado em decorrência desta licitação, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.17. Este edital de Tomada de Preços foi analisado e revisado pela Assessoria Jurídica, e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

20.18. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Projeto básico/Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO II – Modelo Proposta de Preços e Planilha de Custos e BDI;

ANEXO III – Modelo Declaração de conhecimento e aceitabilidade do edital;

ANEXO IV – Modelo Declaração de idoneidade;

ANEXO V – Modelo Declaração que não emprega Menor;

ANEXO VI – Modelo Declaração de Vistoria ou Renúncia;

ANEXO VII – Modelo Declaração ME/EPP/MEI e Declaração de observância ao disposto nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

ANEXO VIII – Minuta do Contrato;

ANEXO IX - Modelo de Procuração.

Anaurilândia – MS, 09 de fevereiro de 2023.

Paulo Gonçalves da Silva

Secretário Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos